

PORTARIA Nº 1126 / 2020 - REITORIA (11.24)**Nº do Protocolo: 23077.072487/2020-96****Natal-RN, 24 de setembro de 2020.**

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 23, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

CONSIDERANDO o que consta nos ofícios: 54/2020/CCS/REITORIA/CONSUNI/UFRN, de 02 de abril de 2020, protocolo: 23077.025432/2020-97; 9/2020 - CCENF/CCS (15.03), de 02 de abril de 2020, protocolo: 23077.025362/2020-77; 7/2020 - CCFARM/CCS (15.04), de 02 de abril de 2020, protocolo: 23077.025290/2020-68; 12/2020 - CCFISIO/CCS (15.05), de 02 de abril de 2020, protocolo: 23077.025331/2020-16; e 84/2020/FACISA/UFRN, de 03 de abril de 2020, protocolo: 23077.025653/2020-65; e Ata 1/2020 - Coord/MedMult (11.32.29.02), de 02 de abril de 2020, protocolo: 23077.025389/2020-60; 25/2020/ADM/CCS/CCS/REITORIA/CONSUNI/UFRN, de 25 de setembro de 2020, protocolo: 23077.072683/2020-61,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar, no âmbito da UFRN, os procedimentos relativos à antecipação de colação de grau, em caráter excepcional, para alunos regularmente matriculados na condição de formandos dos cursos de Medicina, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia e Odontologia, nos termos da Lei nº 14.040.

Art. 2º São requisitos necessários para a solicitação de antecipação de colação de grau de que trata esta Portaria, mantidas as demais exigências de integralização curricular, ter cumprido, no mínimo:

I - setenta e cinco por cento da carga horária do internato do curso de Medicina; ou

II - setenta e cinco por cento da carga horária do estágio curricular obrigatório dos cursos de Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia e Odontologia.

Parágrafo único: Para o cumprimento do percentual mínimo de carga horária de que trata este artigo serão considerados os componentes curriculares integralizados no histórico escolar do aluno.

Art. 3º O processo de antecipação de colação de grau individual será instaurado mediante requerimento do interessado apresentado à coordenação do curso e deve ser instruído com:

I - requerimento padrão devidamente assinado, mencionando a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, como justificativa para o pedido;

II - documento oficial com foto, que informe a naturalidade do requerente;

III - histórico escolar; e

IV - declaração de quitação da biblioteca.

Art. 4º Instruído o processo com a documentação completa conforme o art. 3º e atendidos os critérios estabelecidos no Art. 2º, este será remetido pela coordenação do respectivo curso à Diretoria de Administração e Controle Acadêmico - DACA da Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD, que procederá à verificação e adotará os demais procedimentos necessários para a antecipação de colação de grau individual.

§ 1º. Para fins de registro no histórico escolar, os componentes curriculares com carga horária dispensada terão o status de "Dispensado nos termos Lei nº 14.040".

§ 2º. A colação de grau individual será realizada por via eletrônica.

Art. 5º Os casos omissos serão decididos pela Pró-Reitoria de Graduação da UFRN.

Art. 6º Revogar a Portaria n.º 534/2020-Reitoria, publicada no Boletim de Serviço n.º 73/2020, de 13.04.2020.

Art. 7º Publicar esta Portaria em Boletim de Serviço.

(Assinado digitalmente em 25/09/2020 13:52)

HENIO FERREIRA DE MIRANDA

REITOR EM EXERCÍCIO

DEDFIS/CCS (15.11)

Matrícula: 347496

MAGDA MARIA PINHEIRO DE MELO

Autenticado Digitalmente